

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 2/2024-FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 2/2024-FMS**

Solicitação de Parecer referente à elaboração de Processo de Inexigibilidade, visando a Contratação de empresa denominada **REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA** para assistência técnica em câmaras de vacina, conforme Termo de Referência.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso I, alínea a, da Lei Federal n. 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

O artigo estabelece como exemplo de inexigibilidade de licitação os casos de “aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos”.

No presente caso, verifica-se que o processo vem instruído com o devido atestado de exclusividade o que, comprova a inviabilidade de competição apta a ensejar o reconhecimento da inexigibilidade de licitação.

A necessidade da contratação foi elencada na justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde.

Por ser exclusiva e singular, mesmo sendo obrigatória a necessidade das contratações da Administração Pública mediante processos licitatórios, há permissivos legais que legitimam juridicamente contratações diretas nos casos de dispensa e inexigibilidade, eis que há inviabilidade material ou jurídica de competição, tornando impossível realização de certame licitatório.

Assim, a inexigibilidade de licitação tem cabimento nas hipóteses em que se verifica a impossibilidade de se definir critérios objetivos de cotejo da solução mais vantajosa para a satisfação do interesse público, em razão da exclusividade do objeto. Em outras palavras, a inviabilidade de competição é causada pela exclusividade.

Sendo inviável a competição, portanto, é dever da Administração Pública contratar diretamente. Não contratará diretamente qualquer um, mas, sim, aquele que detenha a exclusividade de fornecimento do objeto.

Assim, uma vez comprovada a exclusividade do objeto em análise seja em razão de seu fornecimento único, por fornecedor exclusivo – conforme comprovação mediante atestado de empresa que congrega e representa as empresas, a contratação direta é medida que se impõe.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e PRAZO EXECUÇÃO

A prestação será imediata, e o prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal n. 14.133/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2024.

DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Ponte Serrada/SC.

Ponte Serrada, 7 de março de 2024.

Vivian Gizele Marcolan
OAB/SC 53.272
Assessora Jurídica

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 2/2024-FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 2/2024-FMS**

RATIFICAÇÃO

JULIO CESAR PAGLIA, Prefeito Municipal no Município EM EXERCÍCIO de Ponte Serrada/SC, nos termos da Lei n. 14.133/21, RESOLVE:

RATIFICAR o ato da Comissão Permanente de Licitação referente à Inexigibilidade de licitação nos termos apresentados e suas justificativas por ter verificado o atendimento aos pressupostos da Lei Federal n. 14.133/21.

DETERMINAR a publicação desse ato de ratificação na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

Publique-se a presente decisão.

Ponte Serrada, 7 de março de 2024.

JULIO CESAR PAGLIA
Prefeito Municipal em exercício